



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.454 DE 15 DE JULHO DE 2020.

**“PRORROGA A QUARENTENA HETEROGÊNIA NO MUNICÍPIO DE ARUJÁ E INSTITUI A FASE AMARELA DO PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO DO ESTADO PARA RETOMADA CONSCIENTE DA ECONOMIA POR FASES E REGIÕES”**

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, pelos Governos Federal e Estadual, nos termos do Decreto Municipal nº 7.339/20, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que o Plano São Paulo de retomada consciente prevê as fases “vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

Considerando que os Municípios paulistas inseridos nas fases “laranja, amarela e verde” poderão autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que Município de Arujá foi inserido na FASE AMARELA do Plano São Paulo de retomada consciente;

Considerando que a fase amarela autoriza a abertura para atendimento presencial, com restrições de acesso do público e horário de atendimento, bem como adoção de medidas de higiene e distanciamento para prevenção de contágio do COVID-19, além das já permitidas na fase laranja, as atividades de bares, restaurantes e similares e salões de beleza e clínicas de estética,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica prorrogada até 30 de julho de 2020 a quarentena heterogênica do município de Arujá e dá início à Fase Amarela do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 2º A partir do dia 15 de julho fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades:

I - restaurantes, bares, lanchonetes e similares com as seguintes medidas:

- a) ocupação máxima de 40% de capacidade dos assentos;
- b) funcionamento máximo por 6 (seis) horas diárias, das 11 às 17h;
- d) limitação das operações a ambientes ao ar livre ou arejados, com obrigatoriedade

de assentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.454 DE 15 DE JULHO DE 2020.

e) disponibilização álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;  
f) uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes;  
g) adoção de protocolos específicos para o setor constante do Plano São Paulo do Governo do Estado.

II - estabelecimentos comerciais com as seguintes medidas:

a) capacidade limitada a 40% do espaço total;  
b) horário reduzido de 6h diárias, das 10 às 16h;  
c) uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes;  
d) adoção de protocolos padrões e setoriais específicos para o setor constante do Plano São Paulo do Governo do Estado.

III - prestadores de serviços, com as seguintes medidas:

e) capacidade limitada a 40% do espaço total;  
f) horário reduzido de 6h diárias, das 9 às 15h;  
g) uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes;  
h) adoção de protocolos padrões e setoriais específicos para o setor constante do Plano São Paulo do Governo do Estado.

IV- salões de beleza, clínicas de estética e similares com as seguintes medidas:

a) capacidade limitada a 40% do espaço total;  
b) horário reduzido de 6h diárias, das 13h às 19h;  
c) uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes;  
d) adoção de protocolos padrões e setoriais específicos para o setor constantes do Plano São Paulo do Governo do Estado.

V - atividades presenciais no âmbito da Educação Não Regulada, assim entendida, aquela não sujeita à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, com as seguintes medidas:

a) restrição de capacidade e horário previstas para o setor de serviços, das 9h às 15h;  
b) obediência aos protocolos sanitários pertinentes à Educação Regulada.

Parágrafo único. Enquadram-se ainda na presente autorização os cursos de ensino complementar, de idiomas, informática, artes, profissionalizantes e similares.

Art. 3º A partir do dia 20 de julho fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica e atividades similares com as seguintes medidas:

I - capacidade limitada a 40% do espaço total;  
II - horário reduzido de 6h diárias, das 6h às 9h e das 18h à 21h;  
III - uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes;  
IV - adoção de protocolos padrões e setoriais específicos para o setor constantes do Plano São Paulo do Governo do Estado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.454 DE 15 DE JULHO DE 2020.

Art. 4.º A partir do dia 27 de julho fica autorizada a abertura das quadras e atividades similares para práticas esportivas com as seguintes medidas:

- I – capacidade limitada a 40% do espaço total;
- II – horário reduzido de 6h diárias, das 6h às 9h e das 18h à 21h;
- III - uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes;
- IV – adoção de protocolos padrões e setoriais específicos para o setor constantes do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 5.º Fica recomendado aos grupos de risco e pessoas portadoras de comorbidades que evitem frequentar os locais e estabelecimentos regulamentados no presente Decreto.

Art. 6.º Ficam prorrogados até 30 de julho os prazos contidos nos incisos I, II e III do art. 1.º do Decreto nº 7.337/20, que trata de afastamento de servidores com idade igual ou superior a 60 anos ou portadores de comorbidades.

Art. 7.º Ficam prorrogados os prazos contidos nos artigos 12, 14 e 15, referentes ao Decreto nº 7.341/20, que trata de suspensão e prorrogação de prazos de processos administrativos, prorrogação de validade de cartões de estacionamento para idosos e deficientes e prorrogação de prazos para apresentação de recursos de multa.

Art. 8.º Fica estabelecido em caráter temporário e emergencial que o horário de funcionamento das repartições públicas e Paço Municipal, com vigência a partir de 16 de julho de 2020, será alterado para o período compreendido entre as 9h e 16h, com intervalo de 1 hora para almoço, permanecendo o atendimento presencial por agendamento.


Art. 9.º Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social para evitar a transmissão comunitária do COVID-19, em conformidade ao Governo do Estado de São Paulo, ficam mantidas as demais regras estabelecidas pelos Decretos e Resoluções Municipais editadas durante a pandemia.

Art. 10. O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das sanções constantes na Resolução nº 06/2020 sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 11. Ficam adotados todos os protocolos constantes do Plano São Paulo do governo estadual para os setores constantes na fase amarela. Protocolos para casos específicos serão analisados individualmente e deverão ser apresentados à Vigilância Sanitária.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando especialmente os Decretos nº 7.409/20 e 7.453/20.

Prefeitura Municipal de Arujá, 15 de julho de 2020.

  
José Luiz Monteiro  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.454 DE 15 DE JULHO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Arujá, 15 de julho de 2020.



Juvenal Fernando Penteado  
Presidente do Comitê covid 19

Eduardo Rodrigues Pinhel  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de Arujá, 15 de julho de 2020.




Evilázio Ferreira de Souza  
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Carmen de Araújo Pellegrino  
Secretária Municipal de Saúde



Vanessa Garofani Bachur  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



José Carlos da Silva  
Secretário Municipal de Segurança Pública



Caio Cesar Vieira de Araújo  
Secretário Municipal de Finanças



Priscila da Silva Sidorco  
Secretária Municipal de educação

Registrado e publicado neste Departamento da  
Administração, na data acima.



Antônio Donizete da Silva  
Departamento de Administração